

abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).

Deve ser advertido o(a)(s) autor(es) do fato de que deverá(ão) comparecer a audiência acompanhado(a)(s) de advogado habilitado e, caso não tenha(m) condições para constituir patrono, deverá(ão) procurar a Defensoria Pública local, com antecedência à data da audiência. @Complemento

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(s) intimando(s) comparecer(em) devidamente trajado(s) e portando documentos pessoais.

Cuiabá, 05 de junho de 2019

Ana Flávia Marcelino de Barros
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.686/CNGC

05/06/2019

Carga

De: Gabinete da Decima Segunda Vara Criminal da Capital

Para: Décima Segunda Vara Criminal

05/06/2019

Audiência Designada

Audiência de instrução.

05/06/2019

Decisão->Determinação

Código: 524802

Vistos, etc.

Analisando acuradamente o feito vislumbra-se que as questões suscitadas pela defesa confundem com o mérito, portanto serão dirimidas no momento da prolação da decisão interlocutória mista terminativa ou não terminativa.

Noutro vértice, entendo prudente indeferir o pleito formulado no item 23 apresentado pela defesa às fls. 557/562, sob pena do processo permanecer com vistas entre as partes e não instalar a audiência de instrução.

Desta forma, para prosseguimento do feito, designo audiência única de instrução e julgamento do qual trata o art. 411, do CPP, para o dia 19 de junho de 2019, às 13h30min.

Façam-se, pois, as intimações, comunicações e requisições necessárias. Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se as partes da aludida expedição, para acompanhamento, querendo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2019.